

**PROJETO DE LEI N° 63/2021**  
**Data: 22/02/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 874,49 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) no exercício financeiro de 2021.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 874,49 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) na seguinte dotação:

<b>Órgão:</b>	04 – Secretaria Municipal de Educação		
<b>Unidade:</b>	01 – Secretaria Municipal de Educação		
<b>Função:</b>	12 – Educação		
<b>Subfunção:</b>	361 – Ensino Fundamental		
<b>Programa:</b>	06 – Promoção da Educação		
<b>Projeto:</b>	<b>2.037 - PETE</b>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3144	874,49
		<b>Soma</b>	<b>874,49</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	04 – Secretaria Municipal de Educação				
<b>Unidade:</b>	01 – Secretaria Municipal de Educação				
<b>Função:</b>	12 – Educação				
<b>Subfunção:</b>	361 – Ensino Fundamental				
<b>Programa:</b>	06 – Promoção da Educação				
<b>Projeto:</b>	<b>2.037 - PETE</b>				
Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas Recursos - R\$



					Vinculados	Livres	Total
2.037	PETE	Serviços	3144	Pessoas	874,49	-	874,49
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>874,49</b>	-	<b>874,49</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	04 – Secretaria Municipal de Educação
<b>Unidade:</b>	01 – Secretaria Municipal de Educação
<b>Função:</b>	12 – Educação
<b>Subfunção:</b>	361 – Ensino Fundamental
<b>Programa:</b>	06 – Promoção da Educação
<b>Projeto:</b>	<b>2.037 - PETE</b>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.037	PETE	Município	Serviços	3144	874,49
				<b>SOMA</b>	<b>874,49</b>

**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.

  
**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
 Diretora do Departamento de Contabilidade

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando a Lei n. 14.584 de 22 de dezembro de 2004 que altera parte da Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme específica e adota outras providências.

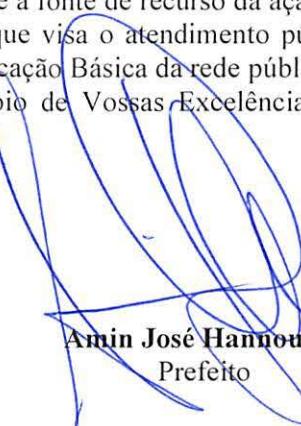
Considerando a Resolução 1506 de 04 de maio de 2009, estabelece os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros ao Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.037 – PETE – (Programa Estadual de Transporte Escolar)**, que visa o atendimento público do serviço do transporte escolar aos alunos das escolas de Educação Básica da rede pública estadual de ensino.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
Amin José Hannouche  
Prefeito